



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

Processo Administrativo nº 38/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA E A EMPRESA M B S PRODUÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidianne Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa M B S PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.088.724/0001-03, localizada na Rua Deputado João Lopes, 55, Sala 03, Fortaleza CE, CEP.: 60.060-130, email: atendimento@duetoproducoes.com.br, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Marcio Belizario Silva, brasileiro, Empresário, portador do RG nº 20073907108 SSP/CE, inscrito no CPF nº 820.224.963-53, Fone/Whats: (85) 99616-5000/ Whats: (85) 99996-2160, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 38/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000 resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

1.1 Contratação de show artístico de “Banda Líbanos”, a ser realizado no dia 11 de julho de 2025, na Praça de Eventos Municipal, em comemoração à Festa Junina de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de show artístico de “Banda Líbanos”, a ser realizado no dia 11 de julho de 2025, na Praça de Eventos Municipal, em comemoração à Festa Junina de Capinzal do Norte/MA, com duração mínima de 1:30h (uma hora e trinta minutos).	SERVIÇO	01	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. executará apresentação artística de “Banda Líbano”, no dia 11 de julho de 2025, durante a Festa Junina de Capinzal do Norte/MA, na Praça Central de Eventos, com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a partir das 22h00, incluindo no valor contratado todas as despesas necessárias para a execução do show, tais como cachê, transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais, cabendo à CONTRATANTE fornecer a infraestrutura de palco, som, iluminação, energia, segurança e demais itens necessários à realização do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS
DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto contratado consiste na realização de apresentação artística, que ocorrerá no dia 11 de julho de 2025, no Município de Capinzal do Norte/MA, em comemoração à Festa Junina de Capinzal, na Praça Central de Eventos, conforme programação oficial a ser divulgada pela Prefeitura Municipal.

3.2. A apresentação deverá ter duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com início previsto para as 22 horas, sendo de responsabilidade exclusiva do contratado garantir o cumprimento do horário estabelecido, sem quaisquer atrasos.

3.3. O valor contratado contempla todas as despesas necessárias à execução do show, incluindo: Cachê artístico; Transporte terrestre de equipamentos, instrumentos e equipe; Hospedagem dos músicos e da equipe técnica; Despesas com alimentação (diárias); Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos relacionados ao cumprimento das obrigações do contratado.

3.4. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização da infraestrutura necessária de sonorização e iluminação compatível com as exigências técnicas do contratado, bem como do palco, segurança, fornecimento de energia elétrica e demais itens logísticos inerentes ao evento.

3.5. O repertório musical a ser apresentado será definido exclusivamente pelo CONTRATADO, levando em consideração sua identidade artística, ficando a CONTRATANTE autorizada apenas a realizar sugestões, sem, contudo, poder impor ou vetar qualquer música ou alteração no setlist.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 3.6. O CONTRATADO deverá apresentar-se com sua banda e equipe técnica devidamente uniformizada e identificada, mantendo conduta ética e respeitosa com o público, autoridades locais e demais envolvidos no evento.
- 3.7. É de responsabilidade do contratado assegurar que todos os equipamentos e instrumentos estejam em perfeito funcionamento, de modo a garantir a qualidade da apresentação e evitar interrupções durante o show.
- 3.8. Em caso de imprevistos de força maior que impeçam a realização do show na data ou horário previstos, o contratado deverá comunicar imediatamente à contratante, apresentando justificativas formais e, quando possível, colaborar na busca de soluções alternativas.
- 3.9. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório dos serviços realizados, que será submetido ao Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.
- 3.10. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.
- 3.11. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 5.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- 5.21 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e os seguintes, provenientes da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0002.2044.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FLOCLÓRICAS

NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- c. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- f. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- g. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- h. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- i. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;
- j. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- k. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

9.2. O CONTRATADO se obriga a:

- a. Cumprir integralmente as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b. Executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as especificações, prazos, condições, locais e horários estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no Contrato.
- c. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas, bem como por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da execução do objeto, sejam eles causados à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- d. Arcar com todos os encargos e custos necessários para a execução do show, incluindo transporte dos equipamentos e instrumentos musicais, deslocamento da equipe e dos músicos, hospedagem, alimentação, cachês, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer outros custos indiretos ou diretos.
- e. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, os seguintes documentos atualizados de regularidade fiscal e trabalhista:
 - I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - II. Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
 - III. Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- IV. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas à execução do objeto, permitindo o pleno acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- g. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, qualquer alteração nos métodos, na equipe técnica ou no desenvolvimento do serviço que se desvie das especificações estabelecidas.
- h. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração deste instrumento, inclusive as relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- i. Não permitir, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.
- j. Executar os serviços exclusivamente pelos músicos e integrantes da banda “Lorim Vaqueiro”, por meio do empresário exclusivo Duetto Produções, sendo vedada qualquer forma de subcontratação, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- k. Manter, durante todo o período contratual, e-mail institucional e telefone de contato atualizados, destinados à comunicação oficial com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais setores da Prefeitura.
- l. Permitir e autorizar, de forma gratuita, o uso de imagens, fotos, vídeos e registros da apresentação artística, captados antes, durante e após o evento, tanto pela CONTRATANTE quanto por terceiros, para fins de divulgação, publicidade institucional e prestação de contas, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após a realização do show.
- m. Respeitar integralmente a ordem sequencial e os horários da grade oficial de programação divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comprometendo-se a iniciar o show no horário previsto, às 22 horas do dia 05 de julho de 2025, com duração mínima de 1 hora e 20 minutos, conforme contratado.
- n. Permitir, mediante prévia comunicação da CONTRATANTE, a presença de autoridades municipais no palco durante a realização do show, bem como a transmissão simultânea do evento por meio das plataformas digitais e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.
- o. Permitir o registro audiovisual do show para fins de documentação, acervo, divulgação institucional e eventual prestação de contas, vedada qualquer utilização comercial sem prévia concordância entre as partes.
- p. Responder por qualquer dano material, moral, físico ou financeiro que, por ação ou omissão, venha a causar à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, direta ou indiretamente relacionados ao evento, ficando responsável pela reparação integral dos prejuízos.
- q. Informar de imediato, por escrito, ao gestor ou fiscal designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, qualquer situação de risco, anormalidade, problema ou fato relevante que possa comprometer a execução do objeto contratado.
- r. Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores públicos, demais contratados, visitantes e o público em geral presente no evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- s. Respeitar rigorosamente todas as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do serviço contratado, especialmente as normas de segurança, direitos autorais, trabalhistas e tributárias.
- t. Na hipótese de adiamento ou cancelamento do evento por motivo fortuito, força maior ou conveniência da Administração, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cabendo à CONTRATADA realizar o show na nova data acordada. Caso não haja nova data, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o Município de Capinzal do Norte/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Assistênciapensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, 25 de junho de 2025.


Lidiane Pereira da Silva
Secretária Municipal de Finanças e
Gestão Tributária
CONTRATANTE

MARCIO
BELIZARIO
SILVA:820224963
53
Assinado de forma
digital por MARCIO
BELIZARIO
SILVA:82022496353
Márcio Belizário Silva
Representante Legal da empresa MBS Produções
Artísticas e Eventos LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Raimundo de Sá Oliveira CPF: 968.629.553-49
Nome: Raimundo Rodrigues de Sousa CPF: 833.468.481-91